



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Introdução

- Exigência Legal: Artigo 18, caput e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Regulamentação: Decreto Municipal n.º 9.858, de 24 de janeiro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Andirá (PR), a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Definição normativa: Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- Objeto da pretendida contratação: **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO DESTINADO AO SUBSÍDIO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL DE TERCEIROS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA NO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, ATENDENDO A SEDECTIM.**

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O Município de Andirá, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Inovação – SEDECTIM, tem como diretriz estratégica fomentar o desenvolvimento econômico local, promover a geração de emprego e renda e ampliar a base produtiva municipal. Para alcançar tais objetivos, torna-se necessária a adoção de instrumentos capazes de atrair, apoiar e viabilizar a instalação e a permanência de empresas no território municipal, especialmente aquelas com potencial de impacto positivo na economia local.

Observa-se que muitos empreendimentos interessados em se estabelecer no município enfrentam dificuldades iniciais relacionadas aos custos operacionais, sobretudo no período de implantação, o que pode comprometer a viabilidade do negócio e desestimular investimentos privados. Diante desse cenário, faz-se necessária a implementação de mecanismos de apoio que reduzam essas barreiras iniciais, contribuindo para a criação de um ambiente mais competitivo, atrativo e favorável ao empreendedorismo, em consonância com as políticas públicas de desenvolvimento econômico e com o interesse público municipal.

Atualmente, o Município enfrenta limitações na atração e consolidação de novos empreendimentos, em razão dos elevados custos iniciais associados à instalação de empresas, especialmente aqueles relacionados à ocupação de espaços físicos adequados para o início das atividades. Essa realidade impacta diretamente a decisão de investimento por parte de empresários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

podendo resultar na perda de oportunidades de geração de empregos, aumento da arrecadação e diversificação da economia local.

A ausência de medidas de apoio financeiro nesse estágio inicial dificulta a competitividade do município frente a outras localidades que já dispõem de políticas de incentivo mais estruturadas. Como consequência, potenciais investimentos podem ser direcionados a outros municípios, limitando o crescimento econômico de Andirá e a efetivação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável. Assim, torna-se imprescindível a adoção de soluções que mitiguem essas dificuldades, promovam segurança ao investidor e contribuam para o fortalecimento da economia local, sem prejuízo ao interesse público e à legalidade administrativa.

2 – PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA** do Município de Andirá, estando alinhada às diretrizes do planejamento institucional e às necessidades identificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Inovação – SEDECTTIM.

A ação está em conformidade com as políticas públicas municipais voltadas ao fomento do desenvolvimento econômico, à atração de investimentos e à promoção da geração de emprego e renda, observando o princípio do planejamento e assegurando a compatibilidade com as metas, prioridades e estratégias da Administração Pública Municipal.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A empresa interessada não poderá possuir imóvel próprio no Município de Andirá, incluindo-se nessa vedação os seus sócios que detenham imóvel com finalidade comercial e/ou industrial, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.732.

3.2 O subsídio da bolsa aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação de imóvel para instalação de empresas no Município de Andirá que gerem, imediatamente, no mínimo 10 (dez) empregos diretos.

3.3 A concessão da Bolsa Aluguel Empresa fica limitada à quantidade máxima de **01 (uma) empresa**, que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.732.

3.4 O critério técnico para o desempate das empresas é o número imediato de empregos a ser gerado com a instalação da empresa, o que deverá ser comprovado em até 01 (um) mês desde a concessão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

benefício, sob pena de extinção imediata do Termo de Compromisso, com a respectiva devolução dos valores e multa de 10 (dez) vezes o valor total do benefício.

3.5 A Comissão de Acompanhamento, avaliará se o imóvel pretendido é o único apto a atender às necessidades da empresa ou se haveria outros imóveis na mesma condição, a fim de que o Poder Público avalie a necessidade de realização do procedimento licitatório pertinente para locação do bem.

3.6 A condição estabelecida para geração mínima de empregos para cada faixa de aluguel deve possuir uma tolerância máxima de 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrega das chaves à empresa para comprovação da geração de empregos estipuladas na proposta, conforme disposto no § 7º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.732.

3.7 Somente poderão ser considerados para fins de locação imóveis localizados no Município de Andirá que apresentem condições adequadas de instalação para o funcionamento da empresa, em conformidade com a legislação urbanística vigente, e que estejam situados fora de áreas de risco, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.732.

3.8 A empresa será responsabilizada em caso de danos ao imóvel ou modificações não autorizadas pelo proprietário, cabendo ação de regresso em face da empresa caso o Município responda pelos danos.

3.9 O benefício será concedido mediante pagamento do aluguel pelo Município diretamente ao proprietário do imóvel, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Federal nº 4.320/64.

3.10 A continuidade da concessão do imóvel locado está condicionada à apresentação mensal dos recibos de quitação tarifas de água/esgoto e energia elétrica do mês anterior relativos ao imóvel alugado.

3.11 Descumpridas quaisquer das prestações dispostas no parágrafo anterior, a empresa será notificada para adimplemento imediato da tarifa, sob pena de rescisão contratual, conforme julgamento pela Comissão de Acompanhamento.

3.12 A Administração Pública não será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da utilização do imóvel, como água, esgoto, coleta de lixo e energia elétrica ou reformas no imóvel.

3.13 É vedada a concessão de mais de um benefício à mesma empresa, bem como à empresa que possua sócio integrante de outra já beneficiada por este programa, sob pena de cancelamento da concessão e devolução dos valores percebidos, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 2.732.

3.14 O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico implicará o desligamento do beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Empresa.

3.15 Cessará o benefício quando a empresa:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente lei;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

III - prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei;
IV - deixar de funcionar por qualquer motivo, ressalvados os casos de suspensão temporária por motivo de força maior.

3.16 As empresas interessadas deverão informar, de forma expressa e precisa, na proposta apresentada, o número exato de empregos a serem gerados, para fins de julgamento do certame.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A empresa interessada em se instalar no Município deverá gerar, no mínimo, 10 (dez) empregos, nos termos do inciso I do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.732. O valor da Bolsa Aluguel Empresa será pago conforme o Edital publicado pelo Poder Executivo, mediante prévia existência de dotação orçamentária, no valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para a empresa vencedora, na seguinte forma:

I - na proposta de geração de até 10 (dez) empregos, o valor máximo que o Município pagará aluguel será de R\$1.000,00 (mil reais), conforme aprovação prévia da Comissão de Acompanhamento;

II - na proposta de geração de até 20 (vinte) empregos, o valor máximo que o Município pagará aluguel será de R\$2.000,00 (dois mil reais), conforme aprovação prévia da Comissão de Acompanhamento;

III - na proposta de geração de até 30 (trinta) empregos, o valor máximo que o Município pagará aluguel será de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme aprovação prévia da Comissão de Acompanhamento;

IV - na proposta de geração de até 40 (quarenta) empregos, o valor máximo que o Município pagará aluguel será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme aprovação prévia da Comissão de Acompanhamento;

V - na proposta de geração de até 50 (cinquenta) empregos, o valor máximo que o Município pagará aluguel será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme aprovação prévia da Comissão de Acompanhamento;

Neste momento, a Administração Pública, baseando-se no interesse público frente à dotação orçamentária existente, concederá o benefício a apenas 1 (uma) empresa, no valor máximo mensal de 2 (dois) mil reais.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o problema identificado que consistente na necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico local, reduzir barreiras iniciais à instalação de empresas, promover a geração de emprego e renda e ampliar a base produtiva do Município de Andirá, foram analisadas diferentes soluções disponíveis no mercado e adotadas por outros entes públicos, observando-se os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

aspectos de conveniência, economicidade, eficiência e interesse público. O levantamento considerou experiências de políticas públicas similares adotadas por outros municípios, bem como práticas usuais de incentivo econômico, além de consultas técnicas internas e análise normativa, não se confundindo com pesquisa de preços, mas sim com a avaliação das alternativas possíveis para solução do problema apresentado.

Solução 1 – Disponibilização de Imóveis Públicos para Instalação de Empresas: Uma das alternativas inicialmente consideradas consiste na disponibilização de imóveis públicos para cessão, concessão ou permissão de uso a empresas interessadas em se instalar no Município de Andirá. No entanto, a análise do cenário atual demonstra que o Município não dispõe de imóveis públicos disponíveis, livres e devidamente adequados para essa finalidade. Além da inexistência de unidades compatíveis em termos de localização, dimensão e infraestrutura, eventual implementação dessa alternativa demandaria a aquisição, construção ou adaptação de imóveis, o que implicaria elevado custo financeiro, maior prazo de execução e impacto significativo sobre o patrimônio público. Ademais, a necessidade de investimentos prévios em obras, adequações técnicas e regularizações urbanísticas e ambientais tornaria essa solução pouco eficiente para atender à demanda imediata de atração de empreendimentos, especialmente considerando o caráter emergente da fase de implantação das empresas. Soma-se a isso o risco de ociosidade do bem público em caso de descontinuidade das atividades empresariais, comprometendo a economicidade e a eficiência da política pública. Dessa forma, diante da inexistência de imóveis públicos disponíveis e do elevado custo e complexidade envolvidos na criação dessa infraestrutura, essa alternativa mostrou-se inviável para o atendimento da necessidade.

Solução 2 – Concessão de Incentivos Fiscais (Isenções ou Reduções Tributárias): Outra alternativa analisada refere-se à concessão de incentivos fiscais, como isenções ou reduções temporárias de tributos municipais, visando atrair novos empreendimentos. Embora amplamente utilizada por diversos municípios, essa alternativa apresenta restrições relevantes: não atua diretamente na redução dos custos imediatos de instalação, especialmente aqueles relacionados à ocupação de espaço físico; seus efeitos são percebidos apenas no médio ou longo prazo, não sendo suficientes para viabilizar a fase inicial do empreendimento; impacta diretamente a arrecadação municipal, sem garantia proporcional de retorno econômico; apresenta menor capacidade de controle e mensuração direta dos resultados, como geração efetiva de empregos no curto prazo. Assim, isoladamente, essa solução mostra-se insuficiente para enfrentar o problema dos custos iniciais de implantação empresarial.

Solução 3 – Concessão de Benefício Financeiro para Subsídio de Aluguel de Imóvel de Terceiros: A solução adotada consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, viabilizando a instalação de empresa no Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Andirá, nos termos da legislação municipal vigente. Esta alternativa apresenta vantagens significativas em relação às demais, destacando-se: atuação direta sobre um dos principais custos iniciais enfrentados pelas empresas, que é a locação de espaço adequado para funcionamento; maior flexibilidade, permitindo que a empresa escolha o imóvel mais adequado à sua atividade, desde que atendidos os requisitos legais e urbanísticos; inexistência de impacto patrimonial ao Município, uma vez que não envolve aquisição, manutenção ou cessão de bens públicos; possibilidade de controle rigoroso e condicionamento do benefício ao cumprimento de contrapartidas claras, como a geração de empregos e a permanência da atividade econômica; previsibilidade orçamentária, com limitação temporal e quantitativa do benefício; melhor relação custo-benefício, considerando o ciclo de vida da solução, uma vez que o investimento público é direcionado à fase mais crítica do empreendimento, com potencial retorno econômico e social elevado.

Justificativa da Escolha da Solução

Após a realização do levantamento de mercado e da análise comparativa das alternativas disponíveis para o enfrentamento do problema identificado, conclui-se que a concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal. A alternativa escolhida demonstra maior conveniência por atuar diretamente sobre uma das principais barreiras à instalação de empresas no município, qual seja, o custo inicial relacionado à ocupação de espaço físico adequado para o início das atividades, possibilitando resposta imediata à demanda por atração de empreendimentos. Sob o aspecto da economicidade, a solução não implica aquisição, construção ou manutenção de patrimônio público, limitando o dispêndio de recursos ao período estritamente necessário para a implantação da empresa, com controle orçamentário e financeiro previamente definido, o que resulta em menor custo ao longo do ciclo de vida da ação. Quanto à eficiência, o subsídio ao aluguel permite maior flexibilidade, uma vez que possibilita à empresa escolher imóvel compatível com suas necessidades operacionais, desde que atendidos os requisitos legais, urbanísticos e de segurança, além de viabilizar a fixação de contrapartidas mensuráveis, como a geração de empregos e a permanência da atividade econômica, permitindo acompanhamento e fiscalização efetivos por parte do Município. Além disso, trata-se de solução alinhada às políticas públicas de desenvolvimento econômico, às diretrizes do planejamento municipal e à legislação vigente, assegurando segurança jurídica, transparência e atendimento ao interesse público, razão pela qual foi eleita como a alternativa mais eficaz para o alcance dos objetivos propostos neste Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

6 – ESTIMATIVA VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada de forma preliminar, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de subsidiar o planejamento da contratação, a análise de viabilidade econômica e a previsão orçamentária, não se confundindo com a pesquisa de preços a ser realizada em etapa posterior.

Para a definição do valor estimado, foram considerados os limites, parâmetros e condições estabelecidos na legislação municipal vigente, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, levando-se em conta o período de concessão do benefício, a quantidade máxima de empresas beneficiárias e a natureza do incentivo a ser concedido.

A estimativa contempla o custo máximo potencial ao longo do ciclo de vida da contratação, considerando o subsídio mensal previsto, o prazo de vigência do benefício e as contrapartidas exigidas da empresa beneficiária, especialmente a geração de empregos diretos e a instalação efetiva da atividade econômica no município.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA	MÊS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na implementação de mecanismo de apoio financeiro destinado a viabilizar a instalação de empresa no Município de Andirá, por meio da concessão de benefício financeiro para subsidiar, de forma parcial e temporária, o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros.

O funcionamento da solução prevê a seleção de empresa interessada que atenda integralmente aos requisitos e condições estabelecidos na legislação municipal vigente, especialmente quanto à inexistência de imóvel próprio no município, à geração mínima de empregos diretos e ao cumprimento das contrapartidas definidas.

A empresa beneficiária deverá indicar imóvel localizado no Município de Andirá, adequado ao exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação urbanística, ambiental e de segurança, sendo o benefício condicionado à comprovação da regularidade do imóvel e à formalização do respectivo contrato de locação com terceiro.

O benefício financeiro será concedido por prazo determinado, limitado aos parâmetros legais e à disponibilidade orçamentária, destinando-se exclusivamente ao custeio do aluguel do imóvel utilizado para a instalação da empresa, vedada a utilização dos recursos para finalidades diversas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

A manutenção da concessão estará condicionada ao cumprimento contínuo das obrigações assumidas pela empresa beneficiária, incluindo a comprovação periódica da geração dos empregos propostos, o funcionamento regular da atividade econômica no imóvel locado e a apresentação mensal dos comprovantes de quitação das despesas essenciais do imóvel, conforme exigido em lei.

O acompanhamento e a fiscalização da execução da solução serão realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Inovação – SEDECTTIM, que deverá monitorar o cumprimento das condições estabelecidas, adotar medidas corretivas quando necessário e promover o encerramento do benefício em caso de descumprimento das obrigações legais ou contratuais, assegurando a observância do interesse público, da legalidade e da eficiência administrativa.

8 – JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO

JA contratação em análise não se mostra passível de parcelamento, tendo em vista a natureza da solução adotada e a forma como o benefício financeiro deverá ser concedido, monitorado e fiscalizado pela Administração Pública.

O benefício possui caráter unitário e indivisível, uma vez que sua execução depende da concessão integrada e contínua do subsídio, vinculada ao cumprimento das condições legais e das contrapartidas estabelecidas, especialmente no que se refere à instalação da empresa, à ocupação do imóvel locado e à geração mínima de empregos diretos. O parcelamento do objeto comprometeria a efetividade da política pública, dificultaria o controle administrativo e poderia inviabilizar o acompanhamento adequado dos resultados esperados.

Ressalta-se, ainda, que o não parcelamento não restringe a competitividade, uma vez que a seleção da empresa beneficiária observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos, compatíveis com a finalidade pública pretendida. Dessa forma, a execução do objeto como um todo único mostra-se a solução mais adequada para garantir o atendimento do interesse público e o alcance dos resultados esperados, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

9 – RESULTADO PRETENDIDO

O Município, por meio da presente concessão, busca estimular o desenvolvimento socioeconômico local, promovendo a atração de novas empresas e a ampliação das oportunidades de emprego para os residentes, contribuindo para a redução dos índices de desemprego e para a melhoria da qualidade de vida da população. A iniciativa visa fortalecer a economia municipal por meio da geração de postos de trabalho formais e do incremento da atividade produtiva no território local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Adicionalmente, a concessão tem por objetivo atrair investimentos ao município, tanto de empreendimentos já estabelecidos quanto de empresas oriundas de outras regiões, fomentando o crescimento econômico sustentável e criando condições favoráveis ao desenvolvimento de novos projetos e iniciativas alinhadas às políticas públicas de desenvolvimento econômico.

10 – PROVIDÊNCIAS CELEBRAÇÃO CONTRATO

A celebração de contratos pela Administração Pública exige uma série de providências preliminares essenciais para garantir a adequada execução contratual, que visam assegurar tanto a capacitação adequada dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato quanto a preparação do ambiente organizacional para receber os produtos/serviços contratados.

Capacitação de Servidores e Empregados: Treinamento Específico para Fiscalização e Gestão Contratual: Promover cursos e treinamentos focados nas competências necessárias para a fiscalização eficaz e a gestão de contratos. Isso inclui conhecimentos técnicos sobre os procedimentos e legislação aplicável, gestão de riscos e habilidades de comunicação e negociação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No presente momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir diretamente no planejamento ou na execução da presente contratação, considerando o escopo e a natureza da solução proposta.

Ressalta-se, contudo, que para a efetiva implementação da concessão do benefício financeiro, será necessária, em etapa posterior, a formalização de contratação específica referente à locação do imóvel indicado pela empresa beneficiária. Tal contratação será realizada por meio de processo próprio, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, uma vez que se tratará de imóvel com características específicas e localização previamente definida, essencial para a instalação da empresa.

Essa contratação correlata será devidamente instruída e analisada de forma independente, observando-se os requisitos legais, a justificativa técnica e a compatibilidade com o planejamento orçamentário, não comprometendo a regularidade nem a viabilidade da presente contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, a contratação pretendida apresenta impactos ambientais diretos reduzidos, uma vez que a solução adotada não envolve a execução de obras, a aquisição de bens permanentes ou a realização de intervenções físicas pelo Município. O benefício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

financeiro concedido destina-se exclusivamente a viabilizar a utilização de imóvel já existente para instalação de empresa, o que contribui para o aproveitamento de estruturas previamente edificadas e para a mitigação de novos impactos ambientais decorrentes de construções.

13 – ANÁLISE DE RISCO

Evento de risco	Alocação	Consequência
Descumprimento, pela empresa beneficiária, das contrapartidas assumidas, especialmente quanto à geração e manutenção dos empregos mínimos exigidos	Empresa beneficiária	Suspensão ou cancelamento da concessão do benefício, com possibilidade de restituição dos valores percebidos, conforme previsão legal
Interrupção das atividades da empresa durante a vigência da concessão	Empresa beneficiária	Perda do benefício concedido e prejuízo aos resultados esperados de geração de emprego e desenvolvimento econômico
Irregularidade do imóvel locado quanto às exigências urbanísticas, ambientais ou de segurança	Empresa beneficiária	Suspensão da concessão até a regularização ou cancelamento do benefício, caso persista a irregularidade
Inadimplência das despesas essenciais do imóvel (água, esgoto e energia elétrica)	Empresa beneficiária	Suspensão da concessão até a comprovação da regularização das pendências
Insuficiência de acompanhamento e fiscalização por parte da Administração	Município	Risco de manutenção indevida do benefício, comprometendo a efetividade e a economicidade da política pública
Atraso no pagamento pelo município	Município	Juros e atualização monetária
Mudança legislativa ou normativa que afete diretamente a execução do contrato	Município	Reequilíbrio contratual

14 – VANTAJOSIDADE NA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU DO CONTRATO

A prorrogação da ata de registro de preços ou do contrato oriundo do procedimento licitatório, conforme prevista na Lei nº 14.133/2021, deve ser avaliada com base na vantajosidade para a Administração Pública. Essa análise deve considerar tanto os aspectos financeiros quanto os operacionais, com o objetivo de garantir a obtenção de melhores condições para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Em primeiro lugar, a prorrogação pode representar uma economia significativa de recursos. A realização de um novo procedimento licitatório envolve custos administrativos, como a elaboração de editais, a análise técnica e jurídica, a publicação de avisos, além de custos indiretos, como a mobilização de equipes e a destinação de tempo para o acompanhamento do certame. Esses custos podem ser reduzidos ou eliminados com a prorrogação de um contrato ou ata de registro de preços que se mantenha vantajosa.

Adicionalmente, a prorrogação evita a interrupção de serviços essenciais ou o atraso no fornecimento de bens, proporcionando continuidade administrativa e operacional. O tempo despendido na realização de uma nova licitação, que pode durar semanas ou até meses, muitas vezes afeta a eficiência e a celeridade na execução dos serviços públicos, causando prejuízos à Administração e aos usuários dos serviços.

Outro ponto a ser considerado é a preservação de eventuais condições vantajosas obtidas na licitação original. Caso a análise de mercado demonstre que os preços e as condições contratuais vigentes ainda são favoráveis e compatíveis com o mercado, a prorrogação assegura que a Administração continue se beneficiando de tais condições, sem o risco de contratar a um custo maior ou com prazos e condições menos vantajosas em uma nova licitação.

Ainda, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, a prorrogação de contratos deve observar o princípio da vantajosidade, sendo imprescindível a comprovação de que a manutenção do contrato ou ata de registro de preços vigente se apresenta mais benéfica que a realização de um novo procedimento. Esse princípio assegura que a prorrogação não deve ocorrer de forma automática, mas sim pautada em uma análise técnica e econômica criteriosa.

Portanto, a prorrogação de uma ata de registro de preços ou de um contrato pode se mostrar vantajosa, desde que haja uma avaliação objetiva que demonstre a manutenção de preços justos e que a realização de um novo certame, além de incorrer em maiores custos e tempo, não garantiria melhores condições. Dessa forma, a Administração Pública poderá otimizar seus recursos e garantir a continuidade dos serviços sem comprometer a legalidade e a eficiência do processo.

15 – CONCLUSÃO

A concessão do benefício financeiro mostra-se viável sob os aspectos legal, técnico, econômico e orçamentário. A medida está amparada na legislação municipal vigente, atende às diretrizes de desenvolvimento econômico do Município de Andirá e apresenta solução adequada para reduzir as barreiras iniciais enfrentadas por empresas interessadas em se instalar no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Do ponto de vista econômico, a concessão possui impacto financeiro controlado, com limites previamente definidos e condicionados à disponibilidade orçamentária, não implicando aquisição ou manutenção de patrimônio público. Sob o aspecto operacional, a solução é de fácil implementação e permite acompanhamento e fiscalização efetivos por parte da Administração, mediante o cumprimento de requisitos e contrapartidas objetivas.

Dessa forma, conclui-se que a concessão é viável e adequada ao interesse público, contribuindo para a geração de empregos, atração de investimentos e fortalecimento do desenvolvimento socioeconômico local.

16 - EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO ETP

Ailton Fernando de Souza
SEDECTIM